



**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

RESOLUÇÃO Nº. 42, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Aprovar a atualização do Regimento Interno do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – CONSAD/DNIT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, parágrafo único; e pelo artigo 8º, inciso IX, ambos do Anexo I do Decreto nº. 8.489, de 10 de julho de 2015; e pelo artigo 2º, inciso X de seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 35, de 17 de julho de 2019, e tendo em vista o artigo 30 do mesmo Regimento Interno; o constante no processo nº. 50600.008098/2019-71, e a deliberação ocorrida na 142ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do DNIT, realizada no dia 07 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regimento Interno do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CONSAD/DNIT nº. 35, de 17 de julho de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Marcelo Sampaio Cunha Filho.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DNIT

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - CONSAD/DNIT, previsto nos artigos 85, 86 e 87 da Lei nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, é órgão de deliberação superior do DNIT, conforme disposto no inciso I do artigo 2º do Anexo I do Decreto nº. 8.489, de 10 de julho de 2015, alterado pelo Decreto nº. 10.367, de 22 de maio de 2020; e inciso I do artigo 4º e nos artigos 6º, 8º, 9º, 10 e 11 da Resolução nº. 39, de 17 de novembro de 2020, que instituiu o Regimento Interno do DNIT.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Ao Conselho de Administração compete:

- I - aprovar o Regimento Interno do DNIT e as decisões sobre os casos omissos;
- II - aprovar as diretrizes do planejamento estratégico do DNIT;
- III - definir parâmetros e critérios para elaboração dos planos e programas de trabalho e de investimentos do DNIT, em conformidade com as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Ministério da Infraestrutura;
- IV - aprovar e supervisionar a execução dos planos e programas a que se refere o inciso III;
- V - aprovar a proposta orçamentária anual
- VI - aprovar o relatório anual de atividades e desempenho, a ser enviado ao Ministério da Infraestrutura
- VII - efetuar a indicação para nomeação ou exoneração dos titulares da Auditoria Interna e da Corregedoria, com posterior encaminhamento para prévia aprovação pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, conforme previsto, respectivamente, nos parágrafos 5º do artigo 15 do Decreto nº. 3.591, de 6 de setembro de 2000, alterado pelo Decreto nº. 4.440, de 25 de outubro de 2002; e 1º do artigo 8º do Decreto nº. 5.480, de 30 de junho de 2005, alterado pelo Decreto nº. 7.128, de 11 de março de 2010; bem como a indicação do titular da Ouvidoria, sem necessidade de aprovação pelo órgão central de controle interno do Poder Executivo Federal.
- VIII - supervisionar a gestão dos Diretores, mediante livre acesso a processos, documentos e informações no âmbito do DNIT, assim como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos;
- IX - aprovar normas específicas para a celebração de contratos, convênios ou congêneres e outros ajustes, respeitada a legislação aplicável em cada caso;
- X - aprovar e alterar o seu próprio Regimento Interno;
- XI - aprovar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna;
- XII - executar outras atividades que lhe sejam cometidas por lei, por este Regimento ou pelo Ministério da Infraestrutura;
- XIII - designar servidores do DNIT para substituir os Diretores, em caso de vacância simultânea dos cargos de Diretoria que inviabilize a deliberação, até a nomeação e o efetivo exercício do número mínimo exigido; e
- XIV - decidir sobre a criação e extinção de Superintendências Regionais e Unidades Locais. No caso de criação de Superintendência Regional, o ato de criação fixará o local de sua sede, sua

área de jurisdição e seu respectivo quadro de lotação de pessoal. No caso de criação de Unidade Local, o ato fixará o local de sua sede, sua área de jurisdição e sua subordinação.

Art. 3º Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - convocar as reuniões ordinárias do CONSAD, por intermédio de sua Secretaria;
- II - conduzir as matérias a serem apreciadas pelo CONSAD;
- III - abrir, encerrar ou suspender os trabalhos;
- IV - decidir questões de ordem;
- V - colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão adotada;
- VI - autorizar o comparecimento de Diretores e demais convidados às reuniões;
- VII - autorizar a discussão de matérias não incluídas na ordem do dia;
- VIII - convocar as reuniões extraordinárias do CONSAD, solicitadas por qualquer Conselheiro, observado o disposto neste Regimento;
- IX - propor, no todo ou em parte, caráter reservado às reuniões do CONSAD;
- X - propor a fixação de novo prazo para discussão e voto;
- XI - proferir o voto de qualidade nas deliberações do CONSAD.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho de Administração será composto de seis membros, sendo:

- I - o Secretário-Executivo do Ministério da Infraestrutura, que o presidirá;
- II - o Diretor-Geral do DNIT;
- III - dois Representantes do Ministério da Infraestrutura;
- IV - dois Representantes do Ministério da Economia.

§ 1º O Substituto do Presidente do Conselho de Administração será designado pelo Ministro de Estado da Infraestrutura.

§ 2º A participação como membro do Conselho de Administração do DNIT não ensejará remuneração de qualquer espécie.

§ 3º Cada Ministério indicará seus representantes, que serão designados pelo Ministro de Estado da Infraestrutura..

Art. 5º Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse, observado o que dispõe este Regimento.

Art. 6º Para assinatura do termo de posse deverão ser apresentados à Secretaria do CONSAD os seguintes documentos:

- I - cópia da carteira de identidade;
- II - cópia do CPF;
- III - currículo assinado;
- IV - formulário de informações da Secretaria do Conselho preenchido;
- V - portaria do Ministro de Estado da Infraestrutura, que designa o membro do Conselho, publicada no Diário Oficial da União;
- VI - cópia da declaração de bens entregue à Receita Federal;
- VII - declaração de desimpedimento para o exercício da função de Conselheiro assinada;

VIII - termo de recebimento do Código de Ética do DNIT assinado.

Parágrafo único. Poderão ser exigidos outros documentos na forma da legislação em vigor, os quais deverão ser requeridos pela Secretaria ao Conselheiro a ser empossado.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 7º O Conselho de Administração reunir-se-á:

I - ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de dois Conselheiros.

II - as reuniões ocorrerão preferencialmente na Sala de Reunião do Gabinete da Diretoria Geral do DNIT, e excepcionalmente, por motivo justificado e deliberado pelo Conselho, em outro local.

III - as reuniões do Conselho instalar-se-ão com a presença de, pelo menos, quatro de seus membros; e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos, cabendo ao Presidente, além do voto como membro, o voto de desempate, quando necessário.

IV - as reuniões serão secretariadas por um(a) secretário(a) e, nas suas faltas ou impedimentos, pelo seu Substituto eventual ou por colaborador designado pelo Presidente do CONSAD.

V - cumpre aos membros do Conselho de Administração e aos participantes das reuniões guardarem sigilo sobre qualquer matéria oferecida à apreciação em caráter reservado e sobre as decisões pertinentes que ainda não tenham sido divulgadas para conhecimento, desde que não produzam efeitos perante terceiros.

Art. 8º No exercício de suas competências, os membros do CONSAD poderão, a todo tempo, individualmente ou em conjunto, diligenciar as informações ou os esclarecimentos que julgarem necessários ao conhecimento e para deliberação do órgão, junto aos Diretores e/ou servidores do DNIT.

Art. 9º As reuniões do CONSAD, no todo ou em parte, poderão ter caráter reservado, se houver matéria cuja natureza assim aconselhe, inclusive, no que diz respeito a sua divulgação, cabendo ao Presidente a decisão sobre a conversão do tema em pauta reservada.

Art. 10. A convocação para reunião extraordinária, realizada na forma do inciso I do artigo 7º, deverá indicar a matéria que deseja discutir e submeter à deliberação. Se, em razão de sua relevância ou urgência, a matéria não puder aguardar a próxima reunião ordinária.

Art. 11. A participação de membros da Diretoria e/ou servidores do DNIT nas reuniões será facultada, por proposta do Presidente ou de qualquer Conselheiro, com o objetivo de instruir e esclarecer as matérias submetidas à deliberação, devendo suas manifestações constarem em ata, quando os membros do Conselho entenderem necessário.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração do DNIT - sendo Secretário-Executivo do Ministério da Infraestrutura, ou seu Substituto, designado na forma do parágrafo 1º do artigo 4º deste Regimento, poderá requerer apoio de caráter administrativo, técnico e/ou operacional às unidades internas do Ministério.

Art. 12. Para cada reunião do Conselho, lavrar-se-à, obrigatoriamente, Ata, a qual será submetida à aprovação na reunião ordinária seguinte.

Art. 13. Constarão na Ata da Reunião do Conselho:

- I - comunicações efetuadas durante a reunião;
- II - solicitação de informações e esclarecimentos;
- III - resumo do assunto de cada processo apreciado, com registro dos debates e das observações de relevância feitos na reunião e das decisões adotadas, quando solicitado por membro do Conselho; e
- IV - registros das indicações, solicitações, recomendações, deliberações e declarações de votos.

CAPÍTULO V ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 14. Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I - registro da presença dos membros e convidados em Ata;
- II - posse de Conselheiro, quando ocorrer;
- III - leitura, votação e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - apresentação da pauta;
- V - discussão e votação dos assuntos em pauta;
- VI - assuntos Gerais;
- VII - comunicações do Presidente e dos Conselheiros;
- VIII - inclusão e apreciação, em caráter de urgência, de matéria extrapauta;
- IX - solicitação de informações e esclarecimentos; e
- X - indicação, sugestões e recomendações.

Art. 15. A sequência dos trabalhos poderá ser alterada pelo Presidente do Conselho ou por seu Substituto, para exame de matéria considerada urgente ou de processo para o qual um Conselheiro solicite preferência.

Art. 16. Quando a matéria de excepcional relevância exigir apreciação urgente, o Presidente ou os Conselheiros poderão propor sua inclusão em pauta. Se aprovada a proposta, a matéria será apreciada na mesma reunião ou será incluída na pauta da próxima reunião.

Art. 17. As solicitações dos Conselheiros de materiais os quais darão subsídio aos itens de pauta, informações e/ou documentos extrapauta, efetuadas ao DNIT, por meio da Secretaria do Conselho, deverão ser atendidas com a maior brevidade possível, objetivando dar sequência aos trabalhos do CONSAD em tempo hábil.

Art. 18. Quando convocados pelo Presidente, os Diretores e colaboradores do DNIT assistirão, no todo ou em parte, às reuniões do Conselho e manifestar-se-ão, quando solicitados, sobre assuntos de suas respectivas áreas.

Parágrafo único. Nesses casos, o assunto será relatado, preferencialmente, pelo Diretor do DNIT responsável pela área à que competir a matéria. Quando o assunto pertencer a mais de uma área, o processo será relatado pelo Diretor-Geral.

Art. 19. Só constarão na pauta da reunião os processos devidamente instruídos, os quais conterão, necessariamente:

- I - indicação precisa do assunto;
- II - informação e dados necessários a sua apreciação;
- III - manifestação da Diretoria quando versar sobre matéria de sua competência;
- IV - ementas de decisões sobre a mesma matéria, se já apreciada pelo Conselho; e
- V - relatório, Nota Técnica, Relato ou Exposição de Motivos para apreciação, com o respectivo parecer da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT e a deliberação da Diretoria Colegiada do DNIT, encaminhados ao Presidente do Conselho pelo Diretor-Geral da Autarquia, juntamente com minuta de Resolução do Conselho, quando for o caso.

Parágrafo único. Os processos que não tiverem a documentação exigida na forma desse artigo só serão apreciados por decisão do CONSAD, baseado na sua urgência e relevância e, após formalizar o referido processo, de acordo com o artigo 19, deverá ser encaminhado ao Conselho para tomar conhecimento.

Art. 20. Os Conselheiros poderão pedir vista dos processos em pauta, com a finalidade de fundamentar o voto, ficando, nesse caso, adiada a decisão. Caso o Presidente do Conselho entender que a matéria requer deliberação urgente, ao conceder vistas, poderá fixar o prazo para apreciação do processo, convocando, desde logo, nova reunião.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, devidamente fundamentada, o Presidente do Conselho poderá propor a votação de matéria não incluída no ato convocatório, a fim de impedir prejuízo irreparável à Autarquia.

CAPÍTULO VI DOS IMPEDIMENTOS E VACÂNCIAS

Art. 21. São inelegíveis para os cargos do Conselho de Administração do DNIT pessoas impedidas por lei ou normatização específica.

Art. 22. No caso de vacância de cargo de Conselheiro, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Ministro da Infraestrutura editará portaria designando novo membro para compor o Conselho de Administração do DNIT.

§ 1º No caso de vacância de cargo de Conselheiro advindo do Ministério da Infraestrutura, o Ministro da Infraestrutura editará portaria designando o Substituto desse Ministério para ocupar o cargo.

§ 2º No caso de vacância de cargo de Conselheiro proveniente do Ministério da Economia, o Ministro da Infraestrutura editará portaria designando o membro Substituto, indicado pelo Ministro da Economia.

Art. 23. A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho, tornando-se eficaz a partir desse momento.

Art. 24. No caso de exoneração ou afastamentos legais do Diretor-Geral do DNIT, o seu Substituto formal na Autarquia assumirá a função de Conselheiro com todos os deveres e obrigações previstas neste Regimento, até o retorno ou a posse regular do novo titular.

Parágrafo único. O Conselheiro que deixar de participar de duas reuniões ordinárias consecutivas ou três intermitentes, sem motivo justificado formalmente ou licença concedida pelo Conselho, perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva com a consequente comunicação à autoridade que o designou.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 25. É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em lei e em regulamentação aplicável:

I - comparecer às reuniões do Conselho, previamente preparado e tendo examinado os documentos disponibilizados, e delas participar ativa e diligentemente;

II - manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Autarquia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

III - abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com empresas, suas controladas e coligadas, com seu acionista controlador, e ainda com o DNIT, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;

IV - declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Autarquia, quanto à determinada matéria submetida a sua apreciação, abstenendo-se de sua discussão e voto; e

V - zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa do DNIT.

Art. 26. O membro do Conselho de Administração não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato. Exime-se de responsabilidade o Conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao órgão da Administração.

CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 27. A Secretaria do Conselho de Administração será composta, em princípio, por:

I - um(a) Secretário(a);

II - um(a) Substituto(a) do(a) Secretário(a);

III - uma equipe de apoio administrativo.

CAPÍTULO IX COMPETÊNCIAS DO(A) SECRETÁRIO(A)

Art. 28. Compete ao(à) Secretário(a):

I - formar os processos.

II - elaborar e organizar a pauta da reunião, ouvido o Presidente do Conselho.

III - dar aos Conselheiros conhecimento da pauta de cada reunião ordinária com antecedência mínima de 72 horas.

IV - redigir a ata de cada reunião, encaminhar minuta aos Conselheiros para apreciação e possíveis adequações, antes de fazer parte da pauta da próxima reunião.

V - aprovada a ata em reunião do Conselho, proceder ao arquivamento e a sua distribuição, quando necessário.

VI - providenciar os elementos de informação solicitados pelos Conselheiros.

VII - informar o Presidente sobre a tramitação de processos colocados em diligências.

VIII - providenciar a divulgação das deliberações e recomendações do Conselho.

IX - prover o Conselho dos meios necessários ao seu bom funcionamento.

X - providenciar a publicação das Resoluções do Conselho no Diário Oficial da União.

XI - manter arquivo atualizado do acervo documental, devendo as atas de reunião serem disponibilizadas no *site* do DNIT para amplo conhecimento e no Sistema Eletrônico de Informações do DNIT – SEI/DNIT.

§ 1º O DNIT deverá oferecer o apoio físico, administrativo e logístico, e o pessoal necessário para o bom desempenho das atividades da Secretaria do CONSAD.

§ 2º É competência exclusiva do Presidente a designação e a destituição do(a) Secretário(a) do Conselho de Administração.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Compete ao Auditor-Chefe do DNIT assessorar o Presidente do Conselho de Administração.

Art. 30. Cabe ao Presidente do Conselho de Administração baixar os atos que consubstanciam as deliberações do Colegiado.

Art. 31. As informações, os documentos e outras demandas do Conselho devem ser apresentados à Secretaria do Conselho com o prazo máximo de antecedência de 5 (cinco) dias antes da reunião do Colegiado.

Art. 32. O encaminhamento para apreciação do limite mínimo de alçada que estabelece o parágrafo 3º do artigo 2º deste Regimento Interno passará a ser obrigatório a partir da entrada em vigor desta Resolução, sendo vedada a convalidação de atos anteriores não apreciados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XI LEGISLAÇÃO

I - Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001;

II - Decreto nº. 8.489, de 10 de julho de 2015;

III - Decreto 10.367, de 22 de maio de 2020;

V - Resolução nº. 39, de 17 de novembro de 2020;

IV - Decreto nº. 3.591, de 06 de setembro de 2000.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor a partir de zero hora do dia 1º de julho de 2021.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

TABELA DE TARIFAS
Praça de Pedágio P1

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados(R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1	4,90
2	Caminhão leve, ônibus, Caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2	9,80
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simple	1,5	7,35
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	14,70
5	Automóvel e caminhonete com Reboque	4	Simple	2	9,80
6	Caminhão com reboque e caminhão tractor com semi-reboque	4	Dupla	4	19,60
7	Caminhão com reboque e caminhão tractor com semi-reboque	5	Dupla	5	24,50
8	Caminhão com reboque e caminhão tractor com semi-reboque	6	Dupla	6	29,40
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simple	0,5	2,45

DELIBERAÇÃO Nº 224, DE 29 DE JUNHO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEM - 039, de 21 de junho de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.137537/2020-13, DELIBERA:

Art. 1º Homologar o reajuste tarifário da Concessionária de Transporte Ferroviário Ferrovia Transnordestina Logística S/A:

I - pela Cláusula Oitava do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, o reajuste das tarifas de referência para o transporte ferroviário, no percentual de 36,19% (trinta e seis inteiros e dezenove centésimos por cento), com base na variação acumulada do IPCA do IBGE, para o período de dezembro de 2014 a novembro de 2020, cujo resultado segue na tabela tarifária em anexo.

II - pela Cláusula Terceira do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, o reajuste das tarifas de referência de direito de passagem exigível da Rumo Malha Central S/A para o compartilhamento da infraestrutura ferroviária concedida, no percentual de 14,88% (quatorze inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), com base na variação acumulada do IPCA do IBGE, para o período de janeiro de 2017 a novembro de 2020, cujo resultado segue na tabela tarifária em anexo.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

Tabela para o Transporte Ferroviário de Cargas							
Mercadoria	Parcela Fixa		Parcela Variável				Unidade
	Valor	Unidade	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4	
Álcool	24,72	R\$/m³	0,1111	0,0972	0,0834	0,0556	R\$/m³.km
Alumínio	19,79	R\$/t	0,0665	0,0582	0,0498	0,0332	R\$/t.km
Cimento Acondicionado	20,50	R\$/t	0,0919	0,0805	0,0689	0,0460	R\$/t.km
Clínquer	19,78	R\$/t	0,1158	0,1013	0,0869	0,0579	R\$/t.km
Contêiner Cheio de 20 pés	1309,46	R\$/con	2,2040	1,9285	1,6530	1,1021	R\$/con.km
Contêiner Cheio de 40 pés	1123,57	R\$/con	3,8972	3,4100	2,9229	1,9485	R\$/con.km
Contêiner Vazio de 20 pés	510,33	R\$/con	1,2125	1,0610	0,9094	0,6062	R\$/con.km
Contêiner Vazio de 40 pés	775,75	R\$/con	1,4909	1,3046	1,1182	0,7454	R\$/con.km
Coque	19,78	R\$/t	0,1065	0,0933	0,0799	0,0533	R\$/t.km
Demais Produtos	26,44	R\$/t	0,1290	0,1129	0,0967	0,0646	R\$/t.km
Gasolina	26,59	R\$/m³	0,1307	0,1144	0,0981	0,0654	R\$/m³.km
Óleo Diesel	23,55	R\$/m³	0,1190	0,1041	0,0892	0,0595	R\$/m³.km
Produtos Siderúrgicos	19,78	R\$/t	0,1042	0,0911	0,0782	0,0522	R\$/t.km

Tabela para o Direito de Passagem		
Direito de Passagem Exigível da Rumo Malha Central S.A.	Tarifa	Unidade
	6,58	R\$/t

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 351, DE 29 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e o que consta no processo nº 50500.034045/2021-58, decide:

Art. 1º Anular a Decisão SUPAS nº 239, de 26 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2021, pelo não cumprimento ao disposto no art. 11 da Resolução nº 5.282/2017.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 356, DE 28 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.071931/2020-81, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 95.592.077/0001-04, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018 c/c art. 1º, inciso V da Deliberação nº 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Aprova a atualização do Regimento Interno do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - CONSAD/DNIT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, parágrafo único; e pelo artigo 8º, inciso IX, ambos do Anexo I do Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015; e pelo artigo 2º, inciso X de seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 35, de 17 de julho de 2019, e tendo em vista o artigo 30 do mesmo Regimento Interno; o constante no processo nº. 50600.008098/2019-71, e a deliberação ocorrida na 142ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do DNIT, realizada no dia 07 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regimento Interno do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CONSAD/DNIT nº. 35, de 17 de julho de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - CONSAD/DNIT, previsto nos artigos 85, 86 e 87 da Lei nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, é órgão de deliberação superior do DNIT, conforme disposto no inciso I do artigo 2º do Anexo I do Decreto nº. 8.489, de 10 de julho de 2015, alterado pelo Decreto nº. 10.367, de 22 de maio de 2020; e inciso I do artigo 4º e nos artigos 6º, 8º, 9º, 10 e 11 da Resolução nº. 39, de 17 de novembro de 2020, que instituiu o Regimento Interno do DNIT.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Ao Conselho de Administração compete:

- I - aprovar o Regimento Interno do DNIT e as decisões sobre os casos omissos;
- II - aprovar as diretrizes do planejamento estratégico do DNIT;
- III - definir parâmetros e critérios para elaboração dos planos e programas de trabalho e de investimentos do DNIT, em conformidade com as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Ministério da Infraestrutura;
- IV - aprovar e supervisionar a execução dos planos e programas a que se refere o inciso III;

V - aprovar a proposta orçamentária anual

VI - aprovar o relatório anual de atividades e desempenho, a ser enviado ao Ministério da Infraestrutura

VII - efetuar a indicação para nomeação ou exoneração dos titulares da Auditoria Interna e da Corregedoria, com posterior encaminhamento para prévia aprovação pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, conforme previsto, respectivamente, nos parágrafos 5º do artigo 15 do Decreto nº. 3.591, de 6 de setembro de 2000, alterado pelo Decreto nº. 4.440, de 25 de outubro de 2002; e 1º do artigo 8º do Decreto nº. 5.480, de 30 de junho de 2005, alterado pelo Decreto nº. 7.128, de 11 de março de 2010; bem como a indicação do titular da Ouvidoria, sem necessidade de aprovação pelo órgão central de controle interno do Poder Executivo Federal.

VIII - supervisionar a gestão dos Diretores, mediante livre acesso a processos, documentos e informações no âmbito do DNIT, assim como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos;

IX - aprovar normas específicas para a celebração de contratos, convênios ou congêneres e outros ajustes, respeitada a legislação aplicável em cada caso;

X - aprovar e alterar o seu próprio Regimento Interno;

XI - aprovar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna;

XII - executar outras atividades que lhe sejam cometidas por lei, por este Regimento ou pelo Ministério da Infraestrutura;

XIII - designar servidores do DNIT para substituir os Diretores, em caso de vacância simultânea dos cargos de Diretoria que inviabilize a deliberação, até a nomeação e o efetivo exercício do número mínimo exigido; e

XIV - decidir sobre a criação e extinção de Superintendências Regionais e Unidades Locais. No caso de criação de Superintendência Regional, o ato de criação fixará o local de sua sede, sua área de jurisdição e seu respectivo quadro de lotação de pessoal. No caso de criação de Unidade Local, o ato fixará o local de sua sede, sua área de jurisdição e sua subordinação.

Art. 3º Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - convocar as reuniões ordinárias do CONSAD, por intermédio de sua Secretaria;

II - conduzir as matérias a serem apreciadas pelo CONSAD;

III - abrir, encerrar ou suspender os trabalhos;

IV - decidir questões de ordem;

V - colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão adotada;

VI - autorizar o comparecimento de Diretores e demais convidados às reuniões;

VII - autorizar a discussão de matérias não incluídas na ordem do dia;

VIII - convocar as reuniões extraordinárias do CONSAD, solicitadas por qualquer Conselheiro, observado o disposto neste Regimento;

IX - propor, no todo ou em parte, caráter reservado às reuniões do CONSAD;



X - propor a fixação de novo prazo para discussão e voto;
 XI - proferir o voto de qualidade nas deliberações do CONSAD.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho de Administração será composto de seis membros, sendo:

- I - o Secretário-Executivo do Ministério da Infraestrutura, que o presidirá;
- II - o Diretor-Geral do DNIT;
- III - dois Representantes do Ministério da Infraestrutura;
- IV - dois Representantes do Ministério da Economia.

§ 1º O Substituto do Presidente do Conselho de Administração será designado pelo Ministro de Estado da Infraestrutura.

§ 2º A participação como membro do Conselho de Administração do DNIT não ensejará remuneração de qualquer espécie.

§ 3º Cada Ministério indicará seus representantes, que serão designados pelo Ministro de Estado da Infraestrutura.

Art. 5º Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse, observado o que dispõe este Regimento.

Art. 6º Para assinatura do termo de posse deverão ser apresentados à Secretaria do CONSAD os seguintes documentos:

- I - cópia da carteira de identidade;
- II - cópia do CPF;
- III - currículo assinado;
- IV - formulário de informações da Secretaria do Conselho preenchido;
- V - portaria do Ministro de Estado da Infraestrutura, que designa o membro do Conselho, publicada no Diário Oficial da União;
- VI - cópia da declaração de bens entregue à Receita Federal;
- VII - declaração de desimpedimento para o exercício da função de Conselheiro assinada;
- VIII - termo de recebimento do Código de Ética do DNIT assinado.

Parágrafo único. Poderão ser exigidos outros documentos na forma da legislação em vigor, os quais deverão ser requeridos pela Secretaria ao Conselheiro a ser empossado.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 7º O Conselho de Administração reunir-se-á:

I - ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de dois Conselheiros.

II - as reuniões ocorrerão preferencialmente na Sala de Reunião do Gabinete da Diretoria Geral do DNIT, e excepcionalmente, por motivo justificado e deliberado pelo Conselho, em outro local.

III - as reuniões do Conselho instalar-se-ão com a presença de, pelo menos, quatro de seus membros; e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos, cabendo ao Presidente, além do voto como membro, o voto de desempate, quando necessário.

IV - as reuniões serão secretariadas por um(a) secretário(a) e, nas suas faltas ou impedimentos, pelo seu Substituto eventual ou por colaborador designado pelo Presidente do CONSAD.

V - cumpre aos membros do Conselho de Administração e aos participantes das reuniões guardarem sigilo sobre qualquer matéria oferecida à apreciação em caráter reservado e sobre as decisões pertinentes que ainda não tenham sido divulgadas para conhecimento, desde que não produzam efeitos perante terceiros.

Art. 8º No exercício de suas competências, os membros do CONSAD poderão, a todo tempo, individualmente ou em conjunto, diligenciar as informações ou os esclarecimentos que julgarem necessários ao conhecimento e para deliberação do órgão, junto aos Diretores e/ou servidores do DNIT.

Art. 9º As reuniões do CONSAD, no todo ou em parte, poderão ter caráter reservado, se houver matéria cuja natureza assim aconselhe, inclusive, no que diz respeito a sua divulgação, cabendo ao Presidente a decisão sobre a conversão do tema em pauta reservada.

Art. 10. A convocação para reunião extraordinária, realizada na forma do inciso I do artigo 7º, deverá indicar a matéria que deseja discutir e submeter à deliberação. Se, em razão de sua relevância ou urgência, a matéria não puder aguardar a próxima reunião ordinária.

Art. 11. A participação de membros da Diretoria e/ou servidores do DNIT nas reuniões será facultada, por proposta do Presidente ou de qualquer Conselheiro, com o objetivo de instruir e esclarecer as matérias submetidas à deliberação, devendo suas manifestações constarem em ata, quando os membros do Conselho entenderem necessário.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração do DNIT - sendo Secretário-Executivo do Ministério da Infraestrutura, ou seu Substituto, designado na forma do parágrafo 1º do artigo 4º deste Regimento, poderá requerer apoio de caráter administrativo, técnico e/ou operacional às unidades internas do Ministério.

Art. 12. Para cada reunião do Conselho, lavrar-se-á, obrigatoriamente, Ata, a qual será submetida à aprovação na reunião ordinária seguinte.

Art. 13. Constarão na Ata da Reunião do Conselho:

- I - comunicações efetuadas durante a reunião;
- II - solicitação de informações e esclarecimentos;
- III - resumo do assunto de cada processo apreciado, com registro dos debates e das observações de relevância feitos na reunião e das decisões adotadas, quando solicitado por membro do Conselho; e
- IV - registros das indicações, solicitações, recomendações, deliberações e declarações de votos.

CAPÍTULO V

ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 14. Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I - registro da presença dos membros e convidados em Ata;
- II - posse de Conselheiro, quando ocorrer;
- III - leitura, votação e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - apresentação da pauta;
- V - discussão e votação dos assuntos em pauta;
- VI - assuntos Gerais;
- VII - comunicações do Presidente e dos Conselheiros;
- VIII - inclusão e apreciação, em caráter de urgência, de matéria extrapauta;
- IX - solicitação de informações e esclarecimentos; e
- X - indicação, sugestões e recomendações.

Art. 15. A sequência dos trabalhos poderá ser alterada pelo Presidente do Conselho ou por seu Substituto, para exame de matéria considerada urgente ou de processo para o qual um Conselheiro solicite preferência.

Art. 16. Quando a matéria de excepcional relevância exigir apreciação urgente, o Presidente ou os Conselheiros poderão propor sua inclusão em pauta. Se aprovada a proposta, a matéria será apreciada na mesma reunião ou será incluída na pauta da próxima reunião.

Art. 17. As solicitações dos Conselheiros de materiais os quais darão subsídio aos itens de pauta, informações e/ou documentos extrapauta, efetuadas ao DNIT, por meio da Secretaria do Conselho, deverão ser atendidas com a maior brevidade possível, objetivando dar sequência aos trabalhos do CONSAD em tempo hábil.

Art. 18. Quando convocados pelo Presidente, os Diretores e colaboradores do DNIT assistirão, no todo ou em parte, às reuniões do Conselho e manifestar-se-ão, quando solicitados, sobre assuntos de suas respectivas áreas.

Parágrafo único. Nesses casos, o assunto será relatado, preferencialmente, pelo Diretor do DNIT responsável pela área à que competir a matéria. Quando o assunto pertencer a mais de uma área, o processo será relatado pelo Diretor-Geral.

Art. 19. Só constarão na pauta da reunião os processos devidamente instruídos, os quais conterão, necessariamente:

- I - indicação precisa do assunto;
- II - informação e dados necessários a sua apreciação;
- III - manifestação da Diretoria quando versar sobre matéria de sua competência;
- IV - ementas de decisões sobre a mesma matéria, se já apreciada pelo Conselho;

V - relatório, Nota Técnica, Relato ou Exposição de Motivos para apreciação, com o respectivo parecer da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT e a deliberação da Diretoria Colegiada do DNIT, encaminhados ao Presidente do Conselho pelo Diretor-Geral da Autarquia, juntamente com minuta de Resolução do Conselho, quando for o caso.

Parágrafo único. Os processos que não tiverem a documentação exigida na forma desse artigo só serão apreciados por decisão do CONSAD, baseado na sua urgência e relevância e, após formalizar o referido processo, de acordo com o artigo 19, deverá ser encaminhado ao Conselho para tomar conhecimento.

Art. 20. Os Conselheiros poderão pedir vista dos processos em pauta, com a finalidade de fundamentar o voto, ficando, nesse caso, adiada a decisão. Caso o Presidente do Conselho entender que a matéria requer deliberação urgente, ao conceder vistas, poderá fixar o prazo para apreciação do processo, convocando, desde logo, nova reunião.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, devidamente fundamentada, o Presidente do Conselho poderá propor a votação de matéria não incluída no ato convocatório, a fim de impedir prejuízo irreparável à Autarquia.

CAPÍTULO VI

DOS IMPEDIMENTOS E VACÂNCIAS

Art. 21. São inelegíveis para os cargos do Conselho de Administração do DNIT pessoas impedidas por lei ou normatização específica.

Art. 22. No caso de vacância de cargo de Conselheiro, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Ministro da Infraestrutura editará portaria designando novo membro para compor o Conselho de Administração do DNIT.

§ 1º No caso de vacância de cargo de Conselheiro advindo do Ministério da Infraestrutura, o Ministro da Infraestrutura editará portaria designando o Substituto desse Ministério para ocupar o cargo.

§ 2º No caso de vacância de cargo de Conselheiro proveniente do Ministério da Economia, o Ministro da Infraestrutura editará portaria designando o membro Substituto, indicado pelo Ministro da Economia.

Art. 23. A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho, tornando-se eficaz a partir desse momento.

Art. 24. No caso de exoneração ou afastamentos legais do Diretor-Geral do DNIT, o seu Substituto formal na Autarquia assumirá a função de Conselheiro com todos os deveres e obrigações previstas neste Regimento, até o retorno ou a posse regular do novo titular.

Parágrafo único. O Conselheiro que deixar de participar de duas reuniões ordinárias consecutivas ou três intermitentes, sem motivo justificado formalmente ou licença concedida pelo Conselho, perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva com a consequente comunicação à autoridade que o designou.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 25. É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em lei e em regulamentação aplicável:

- I - comparecer às reuniões do Conselho, previamente preparado e tendo examinado os documentos disponibilizados, e delas participar ativa e diligentemente;
- II - manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Autarquia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

III - abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com empresas, suas controladas e coligadas, com seu acionista controlador, e ainda com o DNIT, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;

IV - declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Autarquia, quanto à determinada matéria submetida a sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e

V - zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa do DNIT.

Art. 26. O membro do Conselho de Administração não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato. Exime-se de responsabilidade o Conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao órgão da Administração.

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 27. A Secretaria do Conselho de Administração será composta, em princípio,

- por:
 - I - um(a) Secretário(a);
 - II - um(a) Substituto(a) do(a) Secretário(a);
 - III - uma equipe de apoio administrativo.

CAPÍTULO IX

COMPETÊNCIAS DO(A) SECRETÁRIO(A)

Art. 28. Compete ao(a) Secretário(a):

- I - formar os processos.
- II - elaborar e organizar a pauta da reunião, ouvido o Presidente do Conselho.
- III - dar aos Conselheiros conhecimento da pauta de cada reunião ordinária com antecedência mínima de 72 horas.

IV - redigir a ata de cada reunião, encaminhar minuta aos Conselheiros para apreciação e possíveis adequações, antes de fazer parte da pauta da próxima reunião.

V - aprovada a ata em reunião do Conselho, proceder ao arquivamento e a sua distribuição, quando necessário.

VI - providenciar os elementos de informação solicitados pelos Conselheiros.

VII - informar o Presidente sobre a tramitação de processos colocados em diligências.

VIII - providenciar a divulgação das deliberações e recomendações do Conselho.

IX - prover o Conselho dos meios necessários ao seu bom funcionamento.

X - providenciar a publicação das Resoluções do Conselho no Diário Oficial da União.

XI - manter arquivo atualizado do acervo documental, devendo as atas de reunião serem disponibilizadas no site do DNIT para amplo conhecimento e no Sistema Eletrônico de Informações do DNIT - SEI/DNIT.

§ 1º O DNIT deverá oferecer o apoio físico, administrativo e logístico, e o pessoal necessário para o bom desempenho das atividades da Secretaria do CONSAD.

§ 2º É competência exclusiva do Presidente a designação e a destituição do(a) Secretário(a) do Conselho de Administração.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Compete ao Auditor-Chefe do DNIT assessorar o Presidente do Conselho de Administração.

Art. 30. Cabe ao Presidente do Conselho de Administração baixar os atos que consubstanciam as deliberações do Colegiado.

Art. 31. As informações, os documentos e outras demandas do Conselho devem ser apresentados à Secretaria do Conselho com o prazo máximo de antecedência de 5 (cinco) dias antes da reunião do Colegiado.

Art. 32. O encaminhamento para apreciação do limite mínimo de alçada que estabelece o parágrafo 3º do artigo 2º deste Regimento Interno passará a ser obrigatório a partir da entrada em vigor desta Resolução, sendo vedada a convalidação de atos anteriores não apreciados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XI

LEGISLAÇÃO

- I - Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001;
- II - Decreto nº. 8.489, de 10 de julho de 2015;
- III - Decreto 10.367, de 22 de maio de 2020;
- V - Resolução nº. 39, de 17 de novembro de 2020;
- IV - Decreto nº. 3.591, de 06 de setembro de 2000.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

